



**JUNTA DE FREGUESIA
VILA DE RABO DE PEIXE**

24
1990
[Handwritten signature]

**Regulamento de Apoio às Associações Sociais, Culturais, Recreativas e
Desportivas da Vila de Rabo de Peixe**

Preâmbulo

As associações sociais, culturais, recreativas e desportivas constituem um meio importante de participação na vida da comunidade. Na área de freguesia da Vila de Rabo de Peixe, desenvolveu-se, ao longo do tempo, um conjunto de associações, irmandades e outras, que se propunham prestar serviços diversificados, principalmente nas áreas da religião, formação cívica, social, recreativa, desportiva e de saúde. Estas ações reuniram em si a ação social, cultural, recreativa e desportiva como processos inerentes à consecução das finalidades pretendidas.

Temos assim que, os cidadãos, associados em organizações sem fins lucrativos exercem o seu dever de cidadania participando ativamente na vida da sua localidade ou lugar, propondo atividades de âmbito social, cultural, recreativo e desportivo, as quais constituem, igualmente, uma forma de enriquecimento da população.

Atendendo ao importante contributo que estas associações prestam, torna-se necessário regulamentar os apoios que o município pode dispor para garantir o seu funcionamento e apoiar a realização de atividades que facilitem o enriquecimento social, cultural, recreativo e desportivo da população da freguesia e que favorecem a afirmação dos seus direitos de cidadania.

Surge, então, a necessidade de um Regulamento que estabeleça as condições de atribuição desses apoios, sejam financeiros, materiais e/ou logísticos, de modo a garantir o controlo dessa atribuição, tendo em conta os princípios da legalidade, transparência e prossecução do interesse público local, designadamente, através de protocolos, projetos ou atividades públicas de desenvolvimento comunitário local.

A criação do presente Regulamento permitirá a uniformização dos procedimentos e a definição de critérios gerais e específicos de apreciação dos pedidos e, bem assim, a definição objetiva de direitos e deveres da Autarquia e das entidades apoiadas

[Handwritten signature]

7
#10
Quilhos

Capítulo I
Disposições comuns

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento visa definir as normas, condições e critérios dos apoios a atribuir pela Junta de Freguesia de Rabo de Peixe às atividades desenvolvidas pelas associações educativas, sociais, ambientais, culturais, recreativas, desportivas, religiosas, bem como por grupos informais, constituídos ao abrigo do disposto nos artigos 195º a 201º do código civil, do interesse da Vila de Rabo de Peixe.

Artigo 2º

Âmbito

1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento:

a) As Associações - para efeitos do presente Regulamento é considerada Associação, toda a entidade legalmente constituída e devidamente registada no Registo das Associações da Freguesia de Rabo de Peixe (Anexo I) que, sem fins lucrativos, prossiga atividades de dinamização educativas, sociais, ambientais, culturais, recreativas, desportivas, religiosas e também de carácter juvenil, bem como, promova atividades no âmbito da saúde, da proteção civil, dos direitos humanos, de cidadania e de tempos livres dos seus associados;

b) Pessoas singulares desde que fomentem atividades não profissionais, de relevante interesse local.

2. Consideram-se parte integrante da ação cultural e recreativa, as coletividades, associações de estudantes, associações cívicas, escolas, ou outras de igual natureza, que organizem ou participem em atividades culturais e recreativas, de carácter regular ou pontual.

3. Os grupos informais previstos no artigo 1.º do presente Regulamento devem, igualmente, estar inscritos no Registo das Associações da Freguesia de Rabo de Peixe.

4. Podem ainda beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento, pessoas singulares ou entidades sediadas fora da freguesia, em casos devidamente autorizados pela Junta de Freguesia.

Artigo 3º

Objetivos

São objetivos do presente Regulamento:

a) Apoio ao fomento da vida associativa;

[Handwritten signature]

- b) Apoio à atividade regular;
- c) Apoio ao investimento em bens e equipamentos;
- d) Apoio à realização de atividades pontuais;
- e) Apoio logístico;
- f) Regular os pedidos de apoios das várias associações.

74
140
Oliveira

Artigo 4º

Princípios Orientadores

Constituem princípios orientadores do presente regulamento os seguintes:

- a) Isonomia: o processo de atribuição dos apoios previstos assenta em pressupostos de transparência, justiça e equilíbrio, sujeitando-se à disponibilidade financeira da autarquia;
- b) Responsabilização: as entidades apoiadas são responsáveis, através dos seus órgãos competentes, pela aplicação dos apoios aos fins específicos que presidiram à sua atribuição;
- c) Comparticipação: os apoios a atribuir estão limitados a uma parte dos custos dos projetos e das iniciativas a realizar, cabendo às entidades beneficiárias assumir os encargos remanescentes;
- d) Sustentabilidade: os apoios a atribuir favorecerão os projetos e iniciativas que apresentem garantias de sustentabilidade e de manutenção de uma atividade regular, tais como a estabilidade diretiva, o equilíbrio e transparência orçamental, a participação da comunidade, a capacidade de autofinanciamento, a constituição de parcerias e a potencial angariação de patrocínios;
- e) Abrangência social: serão valorizados os impactos sociais da atividade desenvolvida pelas associações numa lógica de envolvimento da comunidade e de promoção do acesso à prática cultural e apoio social à população;
- f) Inovação: na decisão sobre a atribuição dos apoios previstos no presente regulamento será atribuída especial ponderação ao seu carácter inovador em relação aos objetivos propostos.


Artigo 5.º

Deveres das Associações

São deveres das Associações:

1. Entregar até 30 de outubro de cada ano, o plano de atividade previsto para o ano civil seguinte, devendo nele constar as atividades que se propõem realizar, bem como, sendo possível, os montantes previstos e as respetivas datas:

ml
202
A

- 
- a) Na data referida na alínea anterior, deverá também ser entregue o pedido de apoio que é pretendido;
- b) Entregar até 31 de Janeiro de cada ano eventuais alterações ao plano de atividades e ao pedido de apoio pretendido, sempre que, entre 30 de Novembro do ano anterior e 31 de Janeiro, tenha ocorrido a eleição de uma nova Direção. As alterações apresentadas não deverão conduzir a um aumento do valor total do apoio anteriormente solicitado;
- c) Entregar até 31 de março de cada ano, o relatório e contas do ano civil anterior, onde devem constar as atividades realizadas e o montante global de receitas e despesas. O mesmo relatório deverá incluir, ainda, a avaliação das atividades previstas, assim como o justificativo da utilização dos apoios recebidos da Junta de Freguesia;
- d) Aplicar convenientemente os apoios recebidos;
- e) Comunicar à Junta de Freguesia a eleição ou alteração dos seus Órgãos Sociais;
- f) Indicar representante da associação para a plataforma de Juventude Rabo de Peixe.

Artigo 6.º


Direitos das Associações

São direitos das associações:

1. Serem informadas pela Junta de Freguesia da deliberação que recaiu sobre o pedido de apoio apresentado, tendo, aquela, o prazo de 60 dias para fazê-lo.
2. Quando for de indeferir, deve a Junta de Freguesia fundamentar devidamente a informação;
 - a) Receber os apoios aprovados;
 - b) Solicitar, em casos de extrema necessidade, adiantamentos por conta das participações e apoios financeiros aprovados.

Artigo 7.º

Reclamações

1. As Associações que se achem penalizadas pela deliberação referida no artigo 6.º, poderão, querendo, fazer chegar a sua reclamação, por escrito, até 15 dias após a comunicação da mesma.
 2. A Junta de Freguesia deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias, da deliberação da Autarquia não é admitido recurso.
- 

Capítulo II
Da participação, apoios e subsídios

Artigo 8º
Atribuição de Apoios

1. Os apoios objeto do presente Regulamento podem ter carácter financeiro ou não financeiro.
2. O apoio financeiro pode ser concretizado através de:
 - a) Apoio às despesas correntes da associação;
 - b) Apoio à manutenção e desenvolvimento das atividades educativas, sociais, ambientais, culturais, recreativas, desportivas, religiosas com vista à continuidade ou incremento de projetos e/ou atividades de interesse para a freguesia;
 - c) Apoio na divulgação e na informação das atividades desenvolvidas;
 - d) Apoio dirigido à formação dos agentes associativos;
 - e) Apoio para obras de beneficiação e melhoramento das instalações bem como para a elaboração de projetos e obras de construção de novas instalações desde que sejam de interesse para a freguesia.
3. O apoio não financeiro consiste, nomeadamente, na cedência de instalações, equipamentos, espaços físicos, transporte, materiais, serviços e outros meios técnicos, humanos e logísticos necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse local.
4. Os apoios não financeiros mencionados no número anterior estão condicionados às disponibilidades logísticas e operacionais da Junta de Freguesia.

Artigo 9º
Apoio às despesas correntes da associação

1. Este apoio consiste na atribuição de uma verba anual a todas as associações registadas na Freguesia de Rabo de Peixe, sendo uma ajuda monetária dirigida aos encargos inerentes ao funcionamento das associações.
2. O montante a atribuir às associações será definido pelo executivo de acordo com a disponibilidade financeira da JFRP.
3. Em contrapartida, o apoio será entregue apenas, após a participação destas em dois eventos. O primeiro nas comemorações da elevação a Vila e o segundo num evento à escolha da associação dentro dos eventos realizados pela JFRP.

Artigo 10º

Apoio à realização de eventos pontuais

O apoio à realização de eventos pontuais tem como finalidade disponibilizar meios financeiros, logísticos, técnicos ou humanos, que se destinem à produção de eventos, organizados pelas entidades abrangidas pelo presente Regulamento.

Artigo 11.º

Apoio a Infraestruturas

1. Este apoio destina-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações das associações.
2. Resume-se a:
 - a) apoio financeiro no custo de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações;
 - b) cedência de materiais de construção para a execução das obras referidas na alínea anterior.
3. Os apoios definidos na alínea a) do ponto anterior estão condicionados à apresentação de projetos devidamente aprovados e licenciados.

Artigo 12.º

Apoios através de Utilização de Espaços

1. As associações podem usar os espaços propriedade da Freguesia de Rabo de Peixe, a título gratuito, para a realização das suas atividades e sempre que haja disponibilidade dos mesmos.
2. As associações têm o dever de usar de forma correta e adequada os espaços disponibilizados, sob pena de pagamento dos estragos causados, bem como lhe será interdita a possibilidade de usos futuros.
3. Após a aprovação da requisição do espaço, a JFRP disponibilizará o Regulamento de Utilização dos Espaços e Equipamentos da Freguesia.

Artigo 13º

Forma de atribuição dos Apoios

1. A atribuição de apoio financeiro regular é feita através de Protocolo aprovado em reunião de executivo.
2. A atribuição de apoios financeiros fica condicionada à disponibilidade financeira da autarquia.

3. O cálculo do montante das comparticipações e dos apoios financeiros a atribuir a cada Associação é da competência da Junta de Freguesia, nos termos do disposto do presente Regulamento.

4. O momento da entrega dos montantes aprovados é da responsabilidade da Junta de Freguesia, tendo em conta os seus interesses e os da respetiva Associação.

5. Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações nunca superiores a 3.

6. O apoio logístico dado a cada Associação depende da disponibilidade da Junta de Freguesia.

7. Relativamente aos apoios previstos no número anterior, nomeadamente quando esteja em causa a disponibilização de meios, equipamentos e instalações propriedade da Junta de Freguesia ou colocados à sua disposição, os mesmos obedecerão, obrigatoriamente, ao disposto no respetivo regulamento de utilização, caso exista.

Artigo 14.º

Protocolos específicos

1. Para além dos protocolos definidos neste Regulamento, poderão ser criados protocolos específicos, sempre que a Junta de Freguesia entenda que a atividade desenvolvida por uma Associação ou grupo informal assuma especial relevância para a Freguesia.

2. Os protocolos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da Autarquia nas ações contempladas.

CAPÍTULO III

Acesso aos Apoios

Artigo 15º

Prazo do pedido de Apoio

1. O pedido de apoio de carácter regular deverá ser apresentado anualmente à Junta de Freguesia até 30 de outubro de cada ano;

2. A Junta de Freguesia, poderá, fora do prazo definido no número anterior, apoiar projetos e ações pontuais não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito.

3. A candidatura a apoios à realização de projetos e ações pontuais deverá ser apresentada à Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de realização do projeto ou ação.

Artigo 16º

Apresentação de candidatura

1. O pedido de apoio é efetuado por escrito, num ofício dirigido à Junta de Freguesia, enviado por correio, correio eletrónico ou entregue em mão na secretaria da Junta de Freguesia de Rabo de Peixe, contendo ainda o anexo III e IV do presente regulamento.
2. O ofício deve conter a seguinte informação:
 - a) Identificação da associação, com indicação do número de pessoa coletiva;
 - b) Indicação do tipo de apoio a que se candidata;
 - c) Breve descrição da atividade a realizar;
 - d) Justificação do pedido, com indicação dos programas detalhados ou ações que se pretende desenvolver e respetivo orçamento;
 - e) Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
 - f) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contribuinte da entidade requerente;
 - g) Orçamento das casas fornecedoras, no mínimo de três quando os apoios financeiros se destinam à aquisição de equipamentos, obrigando-se as entidades beneficiárias a apresentar posteriormente documento comprovativo da realização da despesa apoiada.
3. Os Documentos a que se refere a alínea e) do número anterior só serão exigidos juntamente com o pedido de apoio financeiro a despesas correntes da associação do ano ou com o primeiro pedido de apoio para atividades pontuais, bem como fotocópia dos relatórios de atividades e contas do exercício económico anterior e respetiva ata de aprovação e plano de atividades para o ano seguinte.
4. Exceção do disposto nas alíneas a), e e) do n.º 1, as escolas públicas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, grupos informais ou cidadãos singulares, de acordo com o artigo nº2.
5. As candidaturas ao apoio iniciativas e eventos pontuais devem ainda ser acompanhadas por elementos gráficos de promoção do evento (por exemplo, o cartaz da atividade)
6. As candidaturas ao apoio a infraestruturas devem ainda ser acompanhadas de planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido.
7. Quando for requerido apoio ao fornecimento de materiais para a execução de obras, deve ser anexada à candidatura a listagem de materiais necessários e respetivas quantidades e orçamentos.
8. As candidaturas para a utilização de espaços devem ser instruídas apenas no nº 1 e alíneas a), b) e c) do presente artigo.

9. A JFRP reserva o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a instrução e seguimento do processo.

Artigo 17.º

CrITÉrios gerais

De acordo com a importância que o plano de atividades de cada associação possa ter para o desenvolvimento da Freguesia, a Junta de Freguesia poderá atribuir um subsídio cuja percentagem em relação ao plano referido será ponderada, tendo em conta, nomeadamente:

- a) Importância das atividades para o desenvolvimento da Freguesia de Rabo de Peixe;
- b) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;
- c) Contribuição para o desenvolvimento ao associativismo;
- d) Frequência e número de ações desenvolvidas, bem como o número de participantes ativos envolvidos;
- e) Abrangência da ação (local, regional, nacional);
- f) Organização e funcionamento da associação;
- g) Capacidade de inovação;
- h) Atividade regular ao longo do ano;
- i) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
- j) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- k) Colaboração com a Autarquia, nomeadamente no seu programa de animação cultural;
- l) Resultados obtidos nos projetos e ou ações anteriores;
- m) Continuidade do projeto, qualidade de anteriores realizações e avaliação dos resultados então obtidos.

Artigo 18º

Da revisão

1. Os protocolos podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidos e, nos demais casos, por livre acordo das partes.
2. É sempre admitido o direito à revisão dos protocolos quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

3. A entidade interessada na revisão do protocolo de cooperação envia às demais partes outorgantes uma proposta fundamentada, donde conste a sua pretensão.

4. As entidades a quem seja enviada uma proposta de revisão do contrato programa ou do protocolo de cooperação devem comunicar a sua resposta no prazo de 10 dias após a receção da mesma.

CAPÍTULO IV

Comparticipações aos apoios solicitados

Artigo 19.º

Critérios de atribuição dos apoios para as atividades físicas e desportivas

1. O cálculo das participações e apoios financeiros a atribuir às Associações desportivas, deverão ter-se em conta os seguintes critérios relativos à época desportiva anterior:

- a) Número de atletas inscritos;
- b) Número de modalidades praticadas;
- c) Participação oficial em campeonatos internacionais;
- d) Participação oficial em campeonatos nacionais;
- e) Participação oficial em campeonatos regionais;
- f) Número de escalões em cada modalidade;
- g) Número de equipas por escalão;
- h) Número de escolas de formação;
- i) Número de praticantes federados;
- j) Número de praticantes não federados;
- k) Número de projetos de fomento desportivo.

2. As ações de carácter físico/desportivas no âmbito da promoção para a saúde, tem por base os seguintes critérios:


- a) Dimensão da população envolvida;
- b) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações propostas, nomeadamente, potenciadores de um meio de participação desportiva e de um estilo de vida mais ativo e saudável.

Artigo 20.º

Critérios de atribuição dos apoios às atividades culturais e recreativas

1. A atribuição do apoio terá como base a tradição e o impacto das atividades no plano cultural, recreativo, tradicional ou turístico da Freguesia.

2. Será ainda de considerar:

- 
- a) Interesse e qualidade artística dos projetos e ou ações;
 - b) Número de participantes em ações culturais;
 - c) Número de ações de apoio à formação de novos públicos;
 - d) Número de ações de apoio à formação e criação artística;
 - e) Número de secções e estruturas culturais;
 - f) O envolvimento em atividades de difusão artística e de formação de novos públicos.
 - g) Currículos de atividade da entidade requerente e seus responsáveis artísticos

Artigo 21.º

Critérios de atribuição dos apoios às infraestruturas e equipamentos


A atribuição dos apoios às Associações, deverá ter em conta os seguintes fatores:

- a) A contribuição efetiva dos equipamentos e infraestruturas para melhoramento dos objetivos estatutários da Associação;
- b) A importância dos equipamentos e infraestruturas no programa de desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da Freguesia;
- c) O número de beneficiários diretos da infraestrutura e equipamentos;
- d) O montante orçamentado para o investimento.

Artigo 22.º

Critérios de atribuição às demais atividades

Outras candidaturas, projetos e ou ações serão apreciados com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações;
 - b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
 - c) O carácter inovador do projeto;
 - d) Número de cidadãos envolvidos e público-alvo;
 - e) Ações e iniciativas que visem a promoção da aproximação e interação autarquia - comunidade;
 - f) Ações e iniciativas que visem a prevenção do abandono e insucesso escolar, de forma concertada entre a autarquia, a escola, a comunidade educativa e outros parceiros;
 - g) Ações e iniciativas que contribuam, de forma continuada, para a participação dos jovens na dinâmica sociocultural local;
 - h) Ações e iniciativas que estimulem o conhecimento da realidade local;
 - i) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
 - j) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
- 

- k) Currículos de atividade da entidade requerente;
- l) Resposta às necessidades da comunidade;
- m) Intervenção em áreas prioritárias de intervenção social;
- n) Correção de desigualdades e combate à exclusão social e motora;
- o) Iniciativas que contribuam para o desenvolvimento sustentável;
- p) Desenvolvimento da consciência ambiental e participação voluntária e ativa dos cidadãos;
- q) Impacto de âmbito geográfico e populacional.

Capítulo V

Controlo, incumprimento e sanções

Artigo 23º

Acompanhamento e controlo da execução das ações

1. As entidades beneficiárias dos apoios previstos no presente Regulamento devem prestar todas as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução dos programas.
2. As entidades que beneficiem de apoios financeiros obrigam-se a aplicá-los no estrito cumprimento e fins a que se destinam, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela JFRP.
3. Quando se trate de apoios não financeiros, a rescisão implica ainda a reversão imediata dos bens cedidos, para a posse da Junta de Freguesia, sem prejuízo de eventuais indemnizações à Junta de Freguesia pelo uso indevido e danos sofridos.
4. O não cumprimento, por qualquer motivo, das ações propostas pela entidade, deverá ser atempadamente comunicado e devidamente justificado, sob pena do imediato cancelamento dos apoios concedidos.
5. A Junta de Freguesia solicitará o retorno das importâncias, bens e equipamentos entregues, caso o agente beneficiário, por justificados, não realize as atividades suscetíveis de apoio.
6. Caso o agente beneficiário justifique validamente a não realização das atividades, a Junta de Freguesia poderá, extraordinariamente, transferir o apoio para o ano seguinte, caso as atividades constem do respetivo plano de atividade.

Artigo 24º

Dos atos praticados pelas Entidades

1. Os pedidos de apoio e as declarações serão apresentados pelas entidades, sobre compromisso de honra, dos seus representantes legais.

2. Os agentes que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos, terão que devolver as importâncias indevidamente recebidas, e serão penalizados durante um período a definir pela Junta de Freguesia, que poderá ir até três anos, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte da Junta de Freguesia.

3. Os comportamentos que contrariem os princípios da ética, ou revelem atitudes de intolerância, segregação ou exclusão face à comunidade, por parte de representantes das entidades que se candidatem a apoios no âmbito do presente regulamento, poderão implicar o cancelamento imediato de todos os apoios atribuídos ou por atribuir à entidade requerente.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 25.º

Publicitação dos apoios

As entidades que beneficiem de apoio no âmbito do presente Regulamento devem publicitar o apoio através da menção expressa "Com o apoio da Junta de Freguesia de Rabo de Peixe" e inclusão do respetivo logótipo da Autarquia em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Artigo 26º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, ou aplicação das disposições deste regulamento serão resolvidas de acordo com o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula segunda, mediante deliberação camarária para o efeito.

Artigo 27º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Anexo I

REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES DA FREGUESIA DE RABO DE PEIXE

O Registo das Associações da Freguesia de Rabo de Peixe (Anexo I) tem por objeto criar um cadastro das Instituições sedeadas na área da Freguesia, em ordem a identificar todas as Associações que desenvolvam a sua atividade de modo regular e continuada.

1. Podem pedir o registo as Associações/Coletividades que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Terem sede social na Freguesia;
- b) Terem escritura de constituição e respetiva publicação em Diário da República;
- c) Tenham desenvolvido atividades do âmbito da Freguesia no último ano;
- d) Não estarem em processo de insolvência.

2. As Associações/Coletividades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES através da entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- c) Cópia dos estatutos da Associação;
- d) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública, quando existente;
- e) Prova documental da inscrição nas Finanças;
- f) Prova documental da inexistência de dívidas fiscais;
- g) Declaração comprovativa de inscrição na Segurança Social ou, em alternativa, declaração comprovativa de não existência de funcionários;
- h) Prova documental de situação regular por contribuições para a Segurança Social;
- i) Ficha de caracterização da Instituição;
- j) Cópia da ata de eleição dos Corpos Sociais;
- k) Cópia da ata de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento;

3. A inscrição no Registo das Associações da Freguesia de Rabo de Peixe deverá ser revalidada anualmente até 31 de março, com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nos pontos g), h), i), j) e k)

4. É da única e exclusiva responsabilidade das Associações/Coletividades atualizar a sua situação.

5. Os grupos informais previstos nos artigos 195.º a 201.º do Código Civil, terão também de estar inscritos no REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES aplicando-lhes a alínea a) do n.º 1 deste anexo.

Anexo II

FICHA DE REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES DA FREGUESIA DE RABO DE PEIXE





74
510
[Signature]

FICHA DE REGISTO DE ASSOCIAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Designação

Endereço

Localidade

Código Postal

Telefone

Email

Nº de Identificação Fiscal

NIB

CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DIREÇÃO

Constituição da Associação

a) Data da aprovação dos Estatutos:

 / /

b) Data de Publicação no Diário República:

 / /

Constituição da Direção

Nº de Elementos da Direção:

Mandato Início:

 / /

Fim:

 / /

Nome do Presidente

Telefone

Email

[Signature]

74
10
Quarta

Anexo III
REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE APOIOS

And
2008
Quarta

Requerimento para solicitação para apoios

1. Identificação da associação/entidade requerente:

Associação/Entidade _____

Morada: _____

Código Postal: ___/___/Localidade: _____

Nº de Identificação Fiscal: _____ Telefone _____

Telemóvel: _____ Email: _____

2. Identificação do apoio pretendido:

___ Apoio financeiro (2.1)

___ Apoio logístico (2.2)

2.1 Valor de apoio _____ €, valor por extenso _____

2.2 Descrição do apoio pretendido:

3. Descrição da(s) ação (ões) a realizar com o apoio pretendido

3.1 Fundamentação (importância) da(s) ação (ões) a realizar:

3.2 Zona/morada/local de realização da(s) ação(ões):

[Handwritten signature]

3.3 Período de realização da(s) ação(ões):

___/___/___ a ___/___/___ Horário: _____

4. Outros dados que considere relevantes:

Vila de Rabo de Peixe, _____ de _____ de 20

O (A) Requerente

Documentos anexos:

- cópia de cartão de identificação de pessoa coletiva;
- Copia dos estatutos da entidade;
- Plano de atividades e orçamento para o ano que corresponde o pedido;
- Relatório de atividades e relatório de contas do ano anterior;
- Declaração das Finanças e Segurança Social que comprovem que se encontram com a situação regularizada perante as referidas entidades.

[Handwritten signature]
15/2
[Handwritten signature]

Anexo IV

DECLARAÇÃO





Declaração

Designação da Entidade/Organização _____

N.º de identificação fiscal _____ com sede _____

_____ localidade _____ Código Postal _____

Representado pelo Presidente da Direção (nome) _____

Portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____

Emitido/válido __/__/__, tendo apresentado candidatura ao Apoio ao Associativismo, declara para os devidos efeitos que o montante da verba atribuída pela Junta de Freguesia de Rabo de Peixe se destina ao desenvolvimento do Projeto _____,

Comprometendo-se a aplicá-lo para o fim que foi solicitada.

Mais declara que tomou conhecimento que a não aplicação dos apoios atribuídos pela Junta de Freguesia de Rabo de Peixe para os fins propostos implicará a devolução dos montantes recebidos, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal a que houver lugar.

_____, de _____ de _____

Subscreve

(Assinatura conforme BI ou CC)